

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 366/2003

De 17 de Fevereiro de 2003.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Riacho dos Cavalos (PB), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
- Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.
- Art. 3º. A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo a Defesa Civil.
- Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil CONDEC constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.

Art. 8º. A CONDEC compor-se-á de:

- I Presidência;
- II Secretaria:
- III Conselho Técnico;
- IV Conselho Comunitário.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.
- Art. 10°. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.
 - Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.
 - Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pela Secretária de Educação.
- Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.
- Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 17 de Fevereiro de 2003.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =